



NOTA DE ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE FINANCEIRA:

- **Análise de rentabilidade financeira**
- **Cálculo do Défice de Financiamento**
- **Análise de sustentabilidade**

Considerando o disposto no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 e alínea f) do número 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro

DATA : 24 DE SETEMBRO DE 2015



Índice

1.	Enquadramento.....	4
2.	Análise Financeira.....	5
2.1.	Enquadramento do projeto na realidade social, económica, política e institucional.....	5
2.2.	Análise de Rentabilidade Financeira.....	7
2.3.	Cálculo da Receita Líquida Atualizada e do Défice de Financiamento.....	11
2.4.	Análise de Sustentabilidade Financeira.....	16
3.	Orientações para a demonstração e confirmação da Análise Financeira da operação.....	17
3.1.	Elementos a apresentar pelo Beneficiário.....	17
3.2.	Procedimento de confirmação a assegurar pela gestão.....	18
4.	Operações geradoras de receitas não enquadráveis no artigo 61º e operações não geradoras de receitas.....	19
4.1.	Operações geradoras de receitas não enquadráveis no artigo 61º.....	19
4.2.	Operações não geradoras de receitas.....	20

Anexo 1 - Análise Financeira - Modelo de apresentação

Anexo 2 - Resultados da Análise Financeira

Anexo 3 - Apuramento do pro rata da receita líquida atualizada

Anexo 4 - Orientações para a elaboração da memória Descritiva de enquadramento ao EVF

Anexo 5 - Check-list de análise do EVF

Referências documentais e normativas

Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro - Disposições Comuns
Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014
Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015
Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro
Portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro
Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014
Norma N.º 02/AD&C/2015 - 2015/03/20 – Verificações de Gestão
Guidance for Member States on management verifications – EGESIF_14-0012, 6/01/2015
Guia Técnico 16/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água
Guia Técnico 17/ERSAR – Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais
Guia Técnico 18/ERSAR – Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta

1. Enquadramento

De acordo com a alínea f) do número 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, é da responsabilidade da Autoridade de Gestão a verificação da demonstração da viabilidade e da sustentabilidade financeira das operações a financiar, isto é, a confirmação de que o projeto terá recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir as despesas de investimento e de funcionamento ao longo do seu período de referência.

Para este efeito considera-se necessária a elaboração de uma análise financeira pelo beneficiário, nos termos do descrito no ponto 3.3.1, visando responder às exigências expressas pelas orientações a nível comunitário, concretamente:

- Regulamento Delegado (EU) nº 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, (*secção III - Metodologia para calcular a receita líquida atualizada das operações geradoras de receita líquida*)
- Manual da Comissão Europeia “*Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014*” (*ponto 2.7*);
- Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão de 20 de janeiro de 2015, que estabelece regras pormenorizadas de execução do Regulamento (UE) nº 1303/2013, em termos de metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício, e no qual é feita referência aos objetivos e requisitos a que a análise financeira deve respeitar.

Deste modo, levando em consideração os parâmetros relevantes (Investimento, custos de substituição, custos e receitas de exploração), a análise financeira a realizar tem como objetivo principal o de calcular os indicadores de desempenho financeiro do projeto, durante as fases de construção e de exploração.

A presente Nota de Orientações pretende sistematizar os procedimentos a adotar em sede de análise dos projetos, do ponto de vista da abordagem introdutória ao nível da avaliação dos respetivos custos e benefícios que, no presente período de programação, é obrigatória para todos os beneficiários.

Neste contexto é desenvolvida a abordagem metodológica a adotar ao nível do apuramento da receita líquida decorrente de operações cofinanciadas, tendo presente a consolidação dos requisitos expressos nos normativos nacionais e comunitários e potenciando o capital de conhecimento e a incorporação das boas práticas em termos de procedimentos de análise assimiladas ao longo de diferentes períodos de programação.

Na presente Nota são também destacados os procedimentos atinentes à demonstração da sustentabilidade financeira das operações, a qual releva para a totalidade das operações a financiar no âmbito do PO SEUR.

Pretende-se, deste modo, identificar os principais critérios de base a acolher em termos de adoção de pressupostos e de análise, que sirvam, por um lado, de grelha de orientação para os beneficiários das operações candidatas ao POSEUR, em sede de instrução de candidaturas, funcionando também, e por outro lado, como instrumento de suporte à gestão do Programa.

2. Análise Financeira

A análise financeira apresenta-se como o instrumento metodológico a utilizar para avaliar a rentabilidade dos investimentos submetidos a financiamento tendo em vista, em função das condições actuais e da projeção da sua evolução, verificar se os capitais investidos são remunerados e reembolsados de modo a que as receitas superem as despesas de investimento e de funcionamento.

Uma correta abordagem neste contexto pressupõe que um conjunto de etapas sequenciais sejam percorridas de modo a garantir que todas as características técnicas e as especificidades de um projeto são relevadas de modo a garantir que os melhores pressupostos são incluídos na análise

Numa primeira análise importa assegurar um conhecimento tão abrangente quanto possível das características do projeto e do contexto social, económico, político e institucional no qual o mesmo será implementado. Este enquadramento é considerado essencial para uma adequada avaliação da rentabilidade financeira e da sustentabilidade do projeto, assim como para a determinação do défice de financiamento da operação a financiar, quando aplicável¹.

2.1. Enquadramento do projeto na realidade social, económica, política e institucional

A apresentação do contexto social, económico, político e institucional de implantação do projeto afigura-se fundamental para a fundamentação das projeções futuras, importando assegurar que os pressupostos assumidos são consistentes com a informação traduzida pela documentação oficial disponível.

Neste contexto, para o enquadramento e descrição do investimento associado à operação proposta a financiamento deve ser apresentada uma Memória Descritiva, nos termos do descrito no ponto 3.3.1.

A mesma deve incidir sobre os seguintes aspetos:

Descrição de contexto

¹ ver Anexo 2 – descreve os Resultados da Análise Financeira, requisitos a respeitar solicitação de financiamento comunitário.

- Condições sócio económicas da região ou regiões relevantes para o projeto, incluindo as dinâmicas demográficas, perspectivas de evolução do PIB, condições do mercado de emprego, tendências de desemprego, etc;
- Envolvente política e institucional, incluindo as políticas económicas e planos de desenvolvimento em curso, descrição dos agentes envolvidos;
- Caracterização da situação existente (pré-projecto) em termos de dotação de infraestruturas e serviços, custos, operacionais, política tarifária, etc;
- Outra informação, preferencialmente suportada por dados estatísticos de suporte, que contribua para um melhor enquadramento do projeto;

Identificação do projeto

- Cabal identificação dos objetivos do projeto, tendo por base o reconhecimento das necessidade específicas do setor em que se insere. Os mesmos devem, sempre que possível ser quantificados numa ótica pré e pós projeto, de modo a serem futuramente avaliados no âmbito de uma Análise Custo-Benefício;
- Clara identificação das componentes do investimento, entendido como unidade autossuficiente. Neste contexto, não deve ser considerada a divisão de projetos complementares, por um lado, nem a consolidação de investimentos independentes ainda que inter-relacionados, por outro.
- Investimentos futuros essenciais á prossecução dos objetivos definidos devem também ser considerados.
- Identificação da entidade responsável pela implementação do projeto, e sua caracterização em termos de capacidade técnica, financeira e institucional.

Identificação da área de intervenção

- Descrição da zona de impacto do projeto e identificação dos seus beneficiários finais, seja a população diretamente beneficiada e demais agentes interessados.

2.2. Análise de Rentabilidade Financeira

Para efeitos da análise da rentabilidade financeira de um projeto de investimento (capacidade das receitas líquidas de exploração para cobrir os custos de investimento, independentemente da forma como estes são financiados) são seguidamente descritos os pressupostos a considerar para a consolidação da análise financeira prévia.

Pressupostos Metodológicos

- Deve ser efetuada na perspetiva do proprietário e operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria.
- Se o proprietário e o operador não forem a mesma entidade, deve ser efetuada uma **análise financeira consolidada**, excluindo os fluxos de caixa entre o proprietário e o operador². Neste contexto, o que releva é o desempenho financeiro do projeto cofinanciado.
- Sempre que a operação seja parte integrante de um projeto mais abrangente, deve ser realizada ao nível do projeto em si (unidade autossuficiente), independentemente das parcelas financiadas.
- Deve ser efetuada com base em fluxos de caixa atualizados, i.e., sendo que:
 - A atualização dos fluxos de pagamento e pagamento para o ano zero do estudo deverá ter por base a taxa de desconto de 4 %³, proposta como referência indicativa, de acordo com o número 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (EU) nº 480/2014, considerando-se que desta forma está assegurada a neutralidade do ano base assumido.
 - A conversão de preços correntes para preços constantes deve ser feita com base no Índice de Preços do Consumidor publicado oficialmente.
 - O ano base a considerar deve corresponder ao ano de início do investimento
 - As categorias contabilísticas que não constituam fluxos de recebimento e pagamento, como as amortizações e as provisões devem ser excluídas do cálculo.
 - Os encargos e proveitos financeiros, e outros que não resultem da exploração, também não devem ser incluídos no cálculo.
 - As revisões de preços devem ser excluídas da análise.
 - Os fluxos de caixa devem ser estabelecidos para cada ano em que são pagos ou recebidos.

² Esta questão é particularmente relevante quando existe apenas um operador que assume a responsabilidade do fornecimento do serviço, comumente através de um contrato de concessão.

³ Ver também o número (1) do ponto 2.2.3 do Anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2015/207 no caso aplicável à análise financeira em caso de parceria público-privada (PPP)

- As receitas e os custos de exploração a considerar devem ser identificados mediante a aplicação do **método incremental**, com base na comparação entre a situação das receitas e dos custos com o novo investimento e a situação das receitas e dos custos sem o novo investimento. Sempre que uma operação respeite a um novo ativo, devem ser apenas consideradas as receitas e os custos decorrentes desse novo investimento.

Período de Referência

- Deverão ser considerados os períodos de referência identificados no nº. 2 do artigo 15º do Regulamento 480/2014, de 3 de março de 2014. Não são aceites intervalos de referência diferentes dos que foram fixados no referido Regulamento.

Períodos de referência a considerar, no cumprimento do nº. 2 do artigo 15º do Regulamento 480/2014, de 3 de março de 2014

Setor	Período de referência (anos)
Transporte ferroviário	30
Abastecimento de água/saneamento	30
Transporte rodoviário	25-30
Gestão de resíduos	25-30
Portos e aeroportos	25
Transporte Urbano	25-30
Energia	15-25
Investigação e inovação	15-25
Banda larga	15-20
Infraestrutura empresarial	10-15
Outros sectores	10-15

- O período de referência deve incluir todo o período de investimento e de exploração.
- O período de referência não pode ser confundido com o período de vida útil da infraestrutura e dos respetivos equipamentos. Esta questão é particularmente relevante para o apuramento dos investimentos de substituição (que devem ser considerados nos custos de exploração, nos anos em que se estime tenham que ser realizados) e para o apuramento do valor residual, no último ano do período de exploração.

Investimento

O montante de investimento a considerar deve corresponder ao Custo Total da Operação, incluindo neste contexto os custos fixos (construção, terrenos, equipamento, etc) e os intangíveis (custos de preparação, assistência técnica, etc),

assim como as Variações de Fundo de Maneio se a natureza do investimento o justificar⁴, os quais terão que ser devidamente fundamentados.

Para efeitos de análise financeira, os custos de investimento:

- Devem ser apresentados por componente e de acordo com o momento em que ocorrem.
- Não deve ser considerado o montante associado a revisões de preços, uma vez que a análise é efetuada a preços constantes do primeiro ano do investimento, sendo por isso excluído o efeito da inflação.

Os montantes de investimento assumidos deverão estar suportados em contrato e/ou em faturação ou em estudos técnicos relacionados, nomeadamente no projeto de execução, Neste contexto importa recordar que a despesa elegível pode ser distinta do custo total de investimento sendo este que releva para o EVF.

Para enquadramento e descrição do investimento associado à operação proposta a financiamento deve ser apresentada uma Memória Descritiva, nos termos do descrito no ponto 3.3.1.

Receitas

As receitas incrementais a considerar são as que resultam de pagamentos diretos dos utilizadores das infraestruturas do projeto, excluindo transferências ou subsídios⁵. As mesmas são determinadas pela projeção de quantidades de produtos/serviços a fornecer e de preços dos mesmos.

De referir que, sempre que uma operação conduza à redução dos custos de exploração, face ao cenário de ausência de implementação do projeto, a mesma deve ser considerada como uma receita decorrente do mesmo.

Deverá ser obrigatoriamente remetida, como suporte do EVF, a informação relevante para o enquadramento previsional das quantidades e preços considerados, para apuramento das receitas incrementais, a saber:

- Sempre que a projeção de quantidades de produtos/serviços a fornecer (evolução da procura) estiver dependente da variação dos indicadores demográficos da região abrangida pelo projeto, os dados que suportam a análise financeira apenas serão aceites com base em projeções oficiais conhecidas.

⁴ Cf. ponto 2.7.3 do Guia da Comissão "Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014"

⁵ Para efeitos do artigo 61º, não é considerado receita e não é deduzido da despesa elegível da operação o pagamento recebido pelo beneficiário em aplicação de uma penalização contratual relativa ao incumprimento do contrato entre o beneficiário e terceiros, ou que tenha resultado do facto de um terceiro escolhido de acordo com as regras sobre contratos públicos ter retirado a sua oferta (depósito).

- A projeção de receitas e respetivo histórico deverão estar baseados nos apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica, podendo os mesmos ser comprovados e auditados.
- Caso não exista histórico, a projeção de receitas a considerar terá que ser suportada por elementos comprovativos da sua fiabilidade, nomeadamente pareceres setoriais e/ou recomendações das entidades reguladoras ou tabelas de preços aprovadas.
- No que respeita à variável preço deverão ser identificados e fundamentados os pressupostos assumidos quanto às tarifas aplicáveis durante o período de exploração do projeto.

Para este efeito terá que ser considerada a aplicação dos Regulamentos Tarifários em vigor, aprovados pelas respetivas Entidades Reguladoras, bem como os Princípios do Utilizador-Pagador.

Custos

Para efeitos do cálculo da rentabilidade financeira do investimento, devem ser tidos em conta os seguintes custos que ocorram durante a fase de exploração do projeto, prevista no nº. 2 do artigo 15º, do Regulamento Delegado (UE) nº. 480/2014:

- Custos fixos de exploração, incluindo custos de pessoal, manutenção e reparação, gestão e administração geral, e seguros;
- Custos variáveis de exploração, como seja o consumo de matérias-primas, energia, consumíveis e reparação, necessários para prolongar a operação.
- Custos de substituição dos equipamentos, que sejam necessários para assegurar o funcionamento técnico adequado da operação, os quais devem estar suportados em informação técnica específica, de acordo com as melhores práticas do setor.

A projeção dos custos deverá ser suportada pelos custos históricos, devendo estar suficientemente documentados os pressupostos utilizados, tendo por base os respetivos apuramentos contabilísticos separados da Contabilidade Geral e Analítica, podendo ser comprovados e auditados.

Todos os custos terão que ser comprovadamente incrementais e possuir uma ligação clara e inequívoca ao acréscimo de exploração decorrente do investimento. Esta evidência deverá ser fornecida pelo beneficiário na Memória Descritiva do EVF.

Valor Residual

Em sede de análise financeira deve ser tido em conta o valor residual dos investimentos em ativos fixos no final do período de referência, o qual deve ser determinado pelo “cálculo do valor líquido corrente dos fluxos de tesouraria nos anos de vida útil remanescentes dos investimentos da operação” e dos investimentos de substituição realizados no período de referência, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Delegado (UE) n.º. 480/2014. Deste modo, os anos de vida remanescentes à operação são computados pela diferença entre o período de referência e a vida útil das infraestruturas e equipamentos adquiridos que fazem parte do projeto de investimento.

Para efeito do apuramento do défice de financiamento da operação, deve ser ter tido em conta o valor residual do investimento no final do período de referência do estudo, calculado pelo método dos *cash-flows* atualizados (valor atualizado das receitas líquidas nos restantes anos de vida útil que excedem o período de referência). O valor residual é considerado um *inflow*, pelo que é uma componente positiva que entra para o apuramento das receitas líquidas da operação.

Para o cálculo do valor residual do investimento releva o número de anos de vida útil económica dos investimentos em capital fixo, designadamente construção e equipamento. A vida útil a considerar deverá ser suportada em informação técnica específica, de acordo com os indicadores e as melhores práticas do setor, expressas nos Guias Técnicos publicados pelas entidades reguladoras, nomeadamente da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR):

- Guia Técnico 16 – “*Gestão patrimonial de infraestruturas de abastecimento de água*”
- Guia Técnico 17 – “*Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais*”
- Guia Técnico 18 – “*Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta*”

Nos restantes setores deverão ser sempre adotadas referências de vida útil publicadas por entidades oficiais e de credibilidade reconhecida. Os períodos de vida útil adotados no EVF têm que ser devidamente justificados e fundamentados, nos termos anteriormente referidos, a constar da Memória Descritiva do EVF.

2.3. Cálculo da Receita Líquida Atualizada e do Déficit de Financiamento

O número 2 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, refere que “*A despesa elegível da operação a cofinanciar a partir dos FEEI é reduzida antecipadamente tendo em conta o potencial da operação para gerar*

receita líquida ao longo de um determinado período de referência que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão”.

O número 1 do artigo 61.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 define como **receita líquida**:

As entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores por bens ou serviços prestados pela operação subtraídas dos custos operacionais e os custos de substituição de equipamento de vida curta incorridos durante o período correspondente .

Reconhecendo-se como entradas de caixa pagas diretamente pelos utilizadores as *taxas suportadas diretamente pelos utilizadores pela utilização de infraestruturas, a venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou os pagamentos por serviços.*

O mesmo número refere ainda que:

As poupanças nos custos operacionais geradas pela operação são tratadas como receita líquida, a menos que sejam contrabalançadas por uma redução idêntica nas subvenções de exploração.

No universo de abrangência do POSEUR as disposições constantes no artigo 61.º aplicam-se às operações que reúnam as seguintes condições⁶:

- Operações que incluam investimentos em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente suportadas pelos utilizadores ou operações que envolvam a venda/aluguer de terrenos ou edifícios ou pagamentos por serviços;
- Operações cujo custo total elegível (antes da dedução da receita líquida) seja superior a 1M€. Caso durante a execução de uma operação ocorra um acréscimo do custo total que supere o limiar definido, a operação deverá ser enquadrada no disposto pelo artigo 61.º.

⁶ De acordo com a conjugação do definido no artigo 19º do Decreto Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e o disposto pelo nº 7 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 “Os n. os 1 a 6 não são aplicáveis:

- a) Às operações ou partes de operações apoiadas unicamente pelo FSE;
- b) Às operações cujo custo total elegível antes da aplicação dos n. os 1 a 6 não seja superior a 1 000 000 EUR;
- c) À ajuda reembolsável sujeita a uma obrigação de reembolso integral e a prémios;
- d) À assistência técnica;
- e) Ao apoio a ou a partir de instrumentos financeiros;
- f) Às operações cujo apoio público revista a forma de montantes únicos ou de uma tabela normalizada de custos unitários;
- g) Às operações executadas ao abrigo de um plano de ação conjunto;
- h) Às operações cujos montantes ou taxas de apoio estejam definidos no anexo II ao Regulamento FEADER;”

O número 8 do mesmo regulamento refere que “os nºs 1 a 6 não são aplicáveis às operações cujo apoio ao abrigo do programa constitua: a) Um auxílio de minimis; b) Um auxílio estatal compatível para as PME, quando é aplicado um limite à intensidade ou ao montante do auxílio; c) Um auxílio estatal compatível, quando foi realizada uma verificação individual das necessidades de financiamento, de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios estatais.”

Neste contexto, a receita líquida potencial deve ser apurada tendo por base a opção assumida pela autoridade de gestão quanto ao método reconhecido como o mais adequado para o setor, subsetor ou tipo de operação, sendo que o número 3 do artigo 61º do mencionado regulamento identifica os dois métodos alternativos para o apuramento da receita líquida potencial, designadamente:

- a) Aplicação de uma percentagem forfetária da receita líquida para o setor ou subsetor aplicável à operação, conforme definido no Anexo V do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro, a saber:

Setor	Percentagem Forfetária	Percentagem máxima da Despesa elegível a cofinanciar
Rodoviário	30%	70%
Ferrovário	20%	80%
Transportes Urbanos	20%	80%
Água	25%	75%
Resíduos Sólidos	20%	80%

- b) Cálculo da receita líquida deduzida da operação, tendo em conta o período de referência adequado para o setor ou subsetor aplicável à operação, a rentabilidade normalmente prevista nesta categoria de investimento, a aplicação do princípio do poluidor-pagador e, se for caso disso, considerações de equidade relacionadas com a prosperidade relativa do Estado-Membro ou da região em causa.

O enquadramento de uma operação enquanto geradora de receitas líquidas na aceção do artigo 61º deve ser acutelado e adequadamente documentado no processo da candidatura, de forma a evidenciar uma pista de auditoria suficiente, considerando-se para tal necessária a consolidação de uma análise financeira que se assume, assim, como a abordagem metodológica a adotar, sempre que a opção b) seja aplicável.

O valor da receita líquida atualizada da operação é apurado com base no cálculo das receitas e dos custos de exploração atualizados (ao ano base do projeto), bem como do valor residual do investimento no último ano do período de referência considerado, em conformidade com o número 1 do artigo 15º do Regulamento Delegado (EU) nº 480/2014:

$$\text{Receita Líquida Atualizada} = \text{Receitas de Exploração Atualizadas} - \text{Custos de Exploração Atualizados} + \text{Valor Residual Atualizado}$$

A receita líquida atualizada de uma operação deve ser calculada com base no período de referência específico aplicável ao respetivo setor dessa operação, no cumprimento do nº. 2 do artigo 15º do Regulamento 480/2014, de 3 de março de 2014.

No que respeita à consideração do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com a alínea c), do nº. 3, do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013:

- IVA dedutível – sempre que o IVA não é um custo elegível o cálculo da receita líquida atualizada deve ser baseado em montantes líquidos de IVA, i.e, investimento, custos e receitas de exploração sem IVA.
- IVA não dedutível – sempre que o IVA não é recuperável, sendo um custo elegível, o mesmo deve ser incluído na análise, pela consideração de investimento, custos e receitas de exploração acrescidos de IVA.

Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o Défice de Financiamento da operação é determinado da seguinte forma:

$$DF = \frac{CTI - (RLA-CLA+VRA)}{CTI}$$

Obs: conferir método de apuramento do *pro rata* da receita líquida atualizada/Défice de Financiamento no Anexo 3.

Todos os montantes terão que ser apurados com base em preços constantes do primeiro ano de investimento (ano base) e descontados para o ano base à taxa de 4%.

Para a confirmação do enquadramento no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 deve ser elaborada análise financeira de acordo com o modelo definido no Anexo 1, sendo que:

- Para confirmação de que a operação gera, ou não, receita líquida de exploração positiva deve, numa primeira fase, ser acautelado o preenchimento dos mapas I.2 e I.3, relativos à projeção de receitas e de custos de exploração, e a consolidação do cash-flow de exploração de acordo com o mapa II, suportados no preenchimento do mapa I.
- Caso a operação se revele geradora de receita líquida de exploração negativa, uma vez confirmados os pressupostos subjacentes, a operação não se enquadra no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 pelo que não é necessária qualquer análise suplementar.

- Confirmando-se que a operação gera receita líquida de exploração positiva, enquadrando-se como tal no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 deve ser assegurado o preenchimento dos restantes mapas, a saber II.1 e III, para aferição da percentagem de défice de financiamento aplicável à operação.
- Em qualquer dos casos, as análises a apresentar, devem ser acompanhadas da memória descritiva de base às conclusões encontradas.

Os custos estimados para os quais não tenha sido apresentada fundamentação suficiente não serão considerados no apuramento da receita líquida gerada pela operação, podendo a Autoridade de Gestão decidir pela aplicação das taxas forfetárias identificadas no Anexo V do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro.

Neste contexto importa referir que as alíneas a) do nº 1 dos artigos 91º e 98º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (Portaria nº 57-B/2015) preveem, para os setores da Valorização dos Resíduos e da Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água respetivamente, a aplicação das percentagem forfetárias acima identificadas, sempre que os beneficiários não evidenciem a existência de **sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos de forma separada**, permitindo a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

No que respeita a operações com um custo de investimento elegível superior a 1M€ e inferior a 25M€, nas áreas da Valorização dos Resíduos e da Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água prevê-se aplicação das taxas forfetárias nos casos em que:

- Os beneficiários não possuem um sistema contabilístico organizado;
- Os beneficiários possuem um sistema contabilístico organizado, no entanto conclui-se pela impossibilidade de reconciliação dos custos e ou proveitos;
- A operação não comprova a qualidade de não gerador de receitas líquidas;

Neste contexto poderá partir do beneficiário a opção pela aplicação das taxas forfetárias.

2.4. Análise de Sustentabilidade Financeira

Considerando que incumbe à Autoridade de Gestão a verificação da viabilidade e da sustentabilidade financeira das operações a financiar, expressa na alínea f) do número 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, identificam-se neste ponto os requisitos necessários ao cumprimento da mesma.

Neste contexto, pretende-se obter garantias razoáveis de que os projetos têm recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir as despesas de investimento e de funcionamento ao longo do seu período de referência, assinalando-se que esta verificação é aplicável à totalidade dos projetos a financiar no âmbito do POSEUR, previamente à respetiva aprovação.

Os procedimentos a desenvolver em sede de análise de sustentabilidade decorrem da análise financeira realizada nos moldes anteriormente descritos, partindo da aferição da rentabilidade do investimento (capacidade das receitas líquidas de exploração para cobrir os custos de investimento, independentemente da forma como estes são financiados) e considerando agora as fontes de financiamento previstas⁷.

A análise de sustentabilidade deverá ser realizada a preços constantes, tendo por base o modelo próprio constante no Anexo I a este documento e levará em conta as projeções de fluxos de caixa não atualizados, sendo agora considerados (para além do investimento, dos custos e das receitas de exploração):

- Financiamento do capital social (incluindo fundos próprios e eventuais créditos financeiros, no momento em que são reembolsados);
- Contribuição pública nacional (ao nível local, regional e central);
- Financiamento Comunitário;
- As restituições das obrigações financeiras da entidade, bem como as contribuições em capital, os juros e os impostos diretos;
- Contribuição privada no caso de Parcerias Público-Privadas.

A análise a realizar deve ainda:

- Excluir o IVA, exceto nos casos em que não seja dedutível;
- Excluir o valor residual, a menos que o ativo seja efetivamente liquidado no último ano considerado na análise;
- Excluir valores de revisões de preço, uma vez que a análise é a preços constantes

⁷ O conjunto das fontes de financiamento a considerar deve corresponder ao investimento total.

O projeto é sustentável se os fluxos de caixa líquidos acumulados (não atualizados) forem positivos (ou zero), em todos os anos durante todo o período de referência considerado, estando assim demonstrado que não existe risco de insuficiência de fundos ao longo da sua exploração.

Nos casos de operações não sujeitas ao disposto no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, ou sempre que fluxos de caixa negativos tenham projeção futura, tem de ser indicado de que forma os custos serão suportados e como os investimentos da operação serão mantidos (por um compromisso claro, a longo prazo, do beneficiário/operador), no sentido de disponibilizar meios financeiros adequados a partir de outras fontes para assegurar a sustentabilidade do projeto.

Neste contexto, não é aceitável uma declaração vaga do Estado Membro a responsabilizar-se pela cobertura das necessidades financeiras do projeto. Sempre que as receitas geradas pelo projeto durante a sua implementação e/ou exploração, sejam insuficientes e necessitem de ser complementadas com recursos públicos, o mesmo deverá implicar a aprovação de leis específicas, de orçamentos provisionais ou a celebração de protocolos e contratos entre instituições.

Por outro lado, tratando-se de projetos que envolvam uma infraestrutura já existente (por exemplo, nos projetos de expansão) terá que ser verificada a sustentabilidade financeira global do operador do sistema num «cenário com o projeto» (envolvendo mais do que a capacidade unicamente do segmento ampliado).

3. Orientações para a demonstração e confirmação da Análise Financeira da operação

Considerando as orientações expressas nos pontos anteriores, identificam-se nos pontos seguintes os requisitos aplicados aos beneficiários no âmbito do cálculo e da fundamentação do défice de financiamento das operações, assim como os critérios para a respetiva confirmação no que respeita às verificações a acautelar pela Autoridade de Gestão.

3.1. Elementos a apresentar pelo Beneficiário

Para efeitos do enquadramento do projeto no que respeita à confirmação da respetiva rentabilidade financeira e sustentabilidade, em sede de candidatura, deve ser apresentada pelo beneficiário:

- Análise Financeira – a análise financeira a apresentar em sede de instrução da candidatura deverá ser elaborada de acordo com o preenchimento do modelo constante no Anexo 1.
- Memória Descritiva – para enquadramento e fundamentação do EVF apresentado deve ser elaborada uma memória descritiva adequada, a qual deve respeitar as orientações expressas no ponto 2 anterior e no Anexo 4 ao presente documento.

A mesma deve conter informação quanto à distribuição geográfica do investimento, pormenorizada por unidade territorial na qual se encontra implementado, assim como os diagramas de fluxos correspondentes, tão detalhados quanto possível de modo a sustentar os pressupostos considerados e a identificar claramente as premissas do incremento aportado pelo projeto.

- Suporte dos Pressupostos – o suporte dos pressupostos assumidos deve ser remetido em complemento à análise financeira e à memória descritiva, devendo ser identificadas as fontes de informação respetivas.

Os modelos previstos nos Anexos 1 e 4 deverão ser atualizados sempre que se verificarem alterações significativas ao longo da execução da operação e previamente ao seu encerramento, momento em que será obrigatória a atualização da análise financeira tendo por base a informação histórica à data.

3.2. Procedimento de confirmação a assegurar pela gestão

De acordo com a Norma nº 02/AD&C/2015, datada de 20 de março, consubstanciada pelo documento da Comissão, “Guidance for Member States on management verifications – EGESIF_14-0012, 6/01/2015”, em sede de aprovação e acompanhamento da execução da operação, a Autoridade de Gestão deve assegurar mecanismos que permitam:

- Confirmar se a operação configura um projeto gerador de receita na aceção do disposto pelo artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, durante a sua execução ou após a sua conclusão.
- Verificar se foram seguidas as orientações e se a avaliação da receita gerada na operação foi devidamente efetuada e totalmente documentada.
- Verificar se a análise foi feita tendo por base uma unidade autossuficiente (ao nível do projeto em si, independentemente das parcelas financiadas).
- Assegurar que a receita líquida do projeto foi apurada na proporção do custo elegível da operação em relação ao custo do investimento do projeto.

- Assegurar que qualquer operação cujo custo total elegível venha a ultrapassar 1M€ após a sua aprovação, será sujeito aos requisitos dos projetos geradores de receitas.
- Sinalizar as operações em que é objetivamente impossível determinar previamente a receita, bem como monitorizar e quantificar a respetiva receita líquida, o mais tardar antes do encerramento do programa.
- Estabelecer procedimentos para verificar a exatidão da receita líquida reportada pelos beneficiários, em sede de verificações no local e após a conclusão da operação.

Neste contexto, em sede de análise e aprovação das candidaturas, designadamente para o seu enquadramento no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 e confirmação da sustentabilidade das mesmas, deve ser assegurado o preenchimento da Checklist de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira identificada no Anexo 5.

Para efeito dos procedimentos a concretizar em sede de verificações no local e de encerramento da operação, as evidências subjacentes ao apuramento da receita líquida atualizada da operação devem constar do *dossier* da operação e ser devidamente auditáveis.

4. Operações geradoras de receitas não enquadráveis no artigo 61º e operações não geradoras de receitas

4.1. Operações geradoras de receitas não enquadráveis no artigo 61º

O nº. 8 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de Dezembro identifica as disposições aplicáveis às operações geradoras de receita líquida⁸ durante a fase de execução física e financeira da operação, porém não enquadráveis no disposto nos nº 1 a 6 do artigo 61º.

Nestes casos, o mais tardar até ao momento da apresentação do pedido de pagamento final da operação pelo beneficiário⁹, deverá ser deduzida à despesa elegível da operação cofinanciada a receita líquida gerada durante a execução do projeto, não considerada no momento da aprovação da operação.

Nos casos em que a totalidade dos custos não seja elegível para cofinanciamento, a receita líquida deve ser proporcionalmente afetada à parte elegível e à parte não elegível do custo total de investimento.

⁸ O nº 8 do artigo 65º não é aplicável: a) À assistência técnica; b) À instrumentos financeiros; c) À ajuda reembolsável sujeita a uma obrigação de reembolso integral; d) Aos prémios; e) Às operações sujeitas às regras dos auxílios estatais; f) Às operações cujo apoio público assuma a forma de montantes fixos ou custos unitários tabelados, desde que a receita líquida tenha sido considerada ex ante; g) Às operações executadas no âmbito de um plano de ação conjunto, desde que a receita líquida tenha sido considerada ex ante; h) Às operações cujos montantes ou taxas de apoio estejam definidos no anexo I ao Regulamento FEADER, ou i) Às operações cujo custo total elegível não ultrapasse os 50 000 EUR.

⁹ Como referido no ponto 3.2.2., para efeitos do presente artigo assim como do artigo 61º, não é considerado receita e não é deduzido da despesa elegível da operação o pagamento recebido pelo beneficiário em aplicação de uma penalização contratual relativa ao incumprimento do contrato entre o beneficiário e terceiros, ou que tenha resultado do facto de um terceiro escolhido de acordo com as regras sobre contratos públicos ter retirado a sua oferta (depósito).

A receita líquida gerada durante a execução da operação, resultante de fontes de receita não tidas em consideração na determinação da receita líquida potencial da operação, será deduzida da respetiva despesa elegível o mais tardar até ao encerramento da operação.

4.2. Operações não geradoras de receitas

Consideram-se como operações não geradoras de receitas aquelas que:

- i. Não gerem quaisquer receitas, nem durante o período de execução física e financeira da operação nem durante o período de exploração;
- ii. Gerem receitas significativamente mais baixas do que os custos operacionais ao longo de todo o período de referência;
- iii. Gerem receitas que podem exceder os custos em alguns dos anos do período de referência mas cuja receita líquida atualizada se revele negativa no mesmo período.

Nos casos ii e iii para os quais a receita líquida se afigure negativa¹⁰, não será considerada suficiente uma fundamentação empírica desta realidade, devendo o beneficiário apresentar EVF nos termos do ponto 3 da presente nota de orientações que comprove tal situação.

Nos casos em que seja objetivamente impossível determinar previamente a receita líquida potencial de uma operação, será deduzida da despesa elegível declarada à Comissão a receita líquida gerada no prazo de três anos após a conclusão da operação ou até ao termo do prazo para a apresentação dos documentos para o encerramento do Programa, fixado nas regras específicas do Fundo, se esta data for anterior. Esta dedução corresponderá à devolução correspondente de Fundos Comunitários pelo beneficiário da operação.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 19º do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, a Autoridade de Gestão deve proceder à respetiva comunicação à Agência para o Desenvolvimento e Coesão das situações acima descritas, nas condições a definir por esta, para efeitos de dedução na despesa declarada à Comissão Europeia.

¹⁰ Nestas situações será sempre necessário efetuar uma análise de sustentabilidade financeira para verificar se, ao longo do horizonte temporal do projeto, existirão verbas suficientes para cobrir as despesas associadas ao mesmo.

Anexo 1

Análise Financeira - Modelo de apresentação
(a preencher pelo beneficiário)



Modelo de Preenchimento EVF - Guião

O presente instrumento de trabalho é composto de 6 folhas de cálculo:

- I. Pressupostos
 - I.1 Ficha de Investimento
 - I.2 Ficha de Proveitos
 - I.3 Ficha de Custos
- II. Mapa de Cash-flow de Exploração
- III. Rentabilidade Financeira do Investimento
- IV. Sustentabilidade Financeira do Investimento

Instruções de preenchimento:

1. para confirmação do enquadramento no artigo 61º do º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 - preenchimento dos **mapas I.2 e I.3 e mapa II**, suportados no preenchimento do **mapa I**, para confirmação de que a operação gera, ou não, receita líquida de exploração positiva
2. o mapa I deve ser complementado com informação relevante ao suporte dos pressupostos assumidos, e deve estar correlacionado com os restantes mapas I.1, I.2 e I.3.
3. caso a operação se revele geradora de receita líquida de exploração negativa, a operação não se enquadra no artigo 61º do º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 - deve contudo ser apresentada demonstração da sustentabilidade financeira do investimento, a partir do preenchimento dos **mapas IV**
4. confirmando-se que a operação gera receita líquida de exploração positiva, enquadrando-se como tal no artigo 61º do º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 - **preencher os mapas II.1 e III**, para aferição da percentagem de défice de financiamento aplicável à operação, assim como os mapas IV para confirmação da sustentabilidade do investimento.
5. em sede de análise de sustentabilidade financeira, devem ser preenchidos os **mapas IV**



ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF) - Pressupostos		
Variáveis de análise	Pressupostos assumidos	Suporte Documental
Período de referência (anos)		
Taxa de atualização financeira	Conforme definido no Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects – December 2014 (fundamentar em caso de adoção de taxa diferenciada)	
Variáveis de análise	Pressupostos assumidos	Suporte Documental
Custo total do Investimento	Identificação das componentes que contribuem para o investimento global	Identificação das fontes que sustentam os montantes assumidos.
Valor Residual	Identificação da vida útil assumida para construção, equipamento, etc.	Identificação do suporte técnico neste contexto
Receitas de Exploração	Descrição da estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) Descrição do método conducente ao apuramento das receitas	Identificação do suporte para a fixação das quantidades e preços
Custos de Exploração	Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos; Desagregação por componente de custo;	Identificação do suporte para os valores estimados, desagregados por componentes
Custos de Substituição	Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição, com a identificação do momento em que ocorrem.	Identificação do suporte técnico neste contexto

Variáveis de análise		Valor	
1	Período de referência (anos)		
2	Taxa de atualização financeira	4%	
Variáveis de análise		Valor não atualizado	Valor atualizado
3	Custo total do Investimento		
4	Valor Residual		
5	Receitas de Exploração		
6	Custos de Exploração e de Substituição		
Aplicação pro rata da receita líquida atualizada			
7	Receitas líquidas = receitas – custos de exploração e de substituição + valor residual = (5) – (6) + (4)		
8	Custo total do investimento – receitas líquidas = (3) – (7)		
9	Aplicação pro rata da receita líquida atualizada (%) = (8)/(3)		





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

FICHA DE INVESTIMENTO

	1	2	3	4	5	6	...	Total
Operação								
1. (Componente de Investimento)								
Preços Correntes								
1.1								
...								
	Preços Correntes - valores atualizados							
Preços Constantes								
1.1								
...								
	Preços Constantes - valores atualizados							

Obs: completar para a totalidade das componentes de investimento, com indicação dos valores considerados, a preços correntes e a preços constantes, e valores atualizados.





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

FICHA DE RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Ref#	Total
1 - Cenário sem Investimento																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento - Vendas																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
2. Produto/Serviço B																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
...																
x. Produto/Serviço ...																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
TOTAIS - Sem Investimento																
1 Produto/Serviço A																
2 Produto/Serviço B																
...																
x Produto/Serviço ...																
Receitas de Exploração Totais																
Receitas de Exploração Totais - valores atualizados																

Obs:
 1. este mapa deve ser suportado por mapa(s) auxiliar(es) específico(s) a construir no âmbito do negócio em análise.
 2. completar para a totalidade das receitas prevista.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Ref ^a	Total
2 - Cenário com Investimento																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento - Vendas																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
2. Produto/Serviço B																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
...																
x. Produto/Serviço ...																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
TOTAIS - Com Investimento																
1 Produto/Serviço A																
2 Produto/Serviço B																
...																
x Produto/Serviço ...																
Receitas de Exploração Totais																
Receitas de Exploração Totais - valores atualizados																

Obs:

1. este mapa deve ser suportado por mapa(s) auxiliar(es) específico(s) a construir no âmbito do negócio em análise.
2. completar para a totalidade das receitas prevista.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Ref ⁹	Total
3 - Análise Incremental																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento - Vendas																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
2. Produto/Serviço B																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
...																
x. Produto/Serviço ...																
1 Quantidades Vendidas																
2 Taxa de Crescimento																
3 Preço Unitário																
4 Taxa de Crescimento - Preços																
TOTAIS - Análise Incremental																
1 Produto/Serviço A																
2 Produto/Serviço B																
...																
x Produto/Serviço ...																
Receitas de Exploração Totais																
Receitas de Exploração Totais - valores atualizados																





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

FICHA DE CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Ref ¹	Total
1 - Cenário sem investimento																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1																
2																
3																
x ...																
2. Produto/Serviço B																
1																
2																
3																
x																
x x. Produto/Serviço ...																
1																
2																
3																
x																
TOTAIS - sem investimento																
1																
2																
3																
x																
Total Custos de Exploração																
Total Custos de Exploração - valores atualizados																

Obs:

1. este mapa deve ser suportado por mapa(s) auxiliar(es) específico(s) a construir no âmbito do negócio em análise
2. completar para a totalidade das componentes de custos estimadas.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Ref ^a	Total
2 - Cenário com investimento																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1																
2																
3																
x ...																
2. Produto/Serviço B																
1																
2																
3																
x																
x. Produto/Serviço ...																
1																
2																
3																
x																
TOTAIS - com Investimento																
1																
2																
3																
x																
Total Custos de Exploração																
Total Custos de Exploração - valores atualizados																

Obs:

- este mapa deve ser suportado por mapa(s) auxiliar(es) específico(s) a construir no âmbito do negócio em análise
- completar para a totalidade das componentes de custos estimadas.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	...	Per.Refª	Total
3 - Análise Incremental																
Operação																
1. Produto/Serviço A																
1																
2																
3																
x ...																
2. Produto/Serviço B																
1																
2																
3																
x																
x. Produto/Serviço ...																
1																
2																
3																
x																
TOTAIS - Análise Incremental																
1																
2																
3																
x																
Total Custos de Exploração																
Total Custos de Exploração - valores atualizados																





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

MAPA DE CASH-FLOW DE EXPLORAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40			
A. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO (INCREMENTAL)																																											
RECETA A																																											
RECETA B																																											
RECETA C																																											
RECETA D																																											
RECETA E																																											
RECETA F																																											
TOTAL DE RECEITAS DE EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
B. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO (INCREMENTAL)																																											
CUSTO A																																											
CUSTO B																																											
CUSTO C																																											
CUSTO D																																											
CUSTO E																																											
CUSTO F																																											
TOTAL DE CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INFORMAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO																																											
TAXA DE DESCONTO	4,00%																																										
IPC																																											
FACTOR DE ATUALIZAÇÃO																																											
FLUIDOS ATUALIZADOS																																											
RECITAS DE EXPLORAÇÃO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			
CASH FLOW LIQUIDO ATUALIZADO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!			





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

RENTABILIDADE FINANCEIRA DO INVESTIMENTO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40		
A. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO (INCREMENTAL)																																										
RECEITA A																																										
RECEITA B																																										
RECEITA C																																										
RECEITA D																																										
RECEITA E																																										
RECEITA F																																										
TOTAL DE RECEITAS DE EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
B. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO (INCREMENTAL)																																										
CUSTO A																																										
CUSTO B																																										
CUSTO C																																										
CUSTO D																																										
CUSTO E																																										
CUSTO F																																										
TOTAL DE CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
C. INVESTIMENTO																																										
INVESTIMENTO																																										
INVESTIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO																																										
VALOR RESIDUAL																																										
INFORMAÇÃO PARA ACTUALIZAÇÃO																																										
TAXA DE DESCONTO	4,00%																																									
IPC																																										
FACTOR DE ACTUALIZAÇÃO																																										
FLUXOS ACTUALIZADOS																																										
RECEITAS DE EXPLORAÇÃO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
INVESTIMENTO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
INVESTIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
VALOR RESIDUAL	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
CASH FLOW LÍQUIDO ACTUALIZADO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		





ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO INVESTIMENTO

(Fluxos em milhões de euros)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FONTES DE FINANCIAMENTO																														
Capital Social																														
Fundos Próprios																														
Empréstimos																														
Contribuição Pública Nacional																														
Local																														
Regional																														
Genérica																														
Financiamento Comunitário																														
Contribuição Privada (PPP)																														
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
SERVÍCIO DA DÍVIDA																														
Amenização de capital																														
Juros de Empréstimos																														
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IMPOSTOS																														
Imposto sobre o Capital																														
Outros Impostos Diretos																														
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA																														
FONTES DE FINANCIAMENTO																														
RECEITAS DE EXPLORAÇÃO																														
TOTAL																														
INVESTIMENTO																														
INVESTIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO																														
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO																														
SERVIÇO DA DÍVIDA																														
IMPOSTOS																														
TOTAL																														
CASH FLOW LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CASH FLOW LÍQUIDO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Anexo 2

Resultados da Análise Financeira

Resultados da Análise Financeira

(Ponto 2.2.2 do Anexo III do Regulamento de Execução (EU) 2015/207, da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

Avaliação da rentabilidade financeira do investimento e do capital nacional

Valor Atual Líquido Financeiro (VALF) - montante obtido depois de os custos esperados de investimento e os custos operacionais e de substituição do projeto (atualizados) serem deduzidos do valor atualizado das receitas esperadas.

$$VAL = \sum_{t=0}^n \left[\frac{(R_t - D_t)}{(1+i)^t} \right] - \sum_{t=0}^n \left[\frac{I_t}{(1+i)^t} \right] + Valor\ residual\ t$$

Sendo: I_t - investimento em t ; R_t - Receitas brutas de exploração em t ; D_t - despesas brutas de exploração em t ; i - taxa de atualização; $n+1$ - período de referência, em anos.

Taxa de Rentabilidade Financeira (TRF) - taxa de atualização em que o VALF tem valor de zero

$$\sum_{t=0}^n \left[\frac{R_t - D_t}{(1+TRF)^t} \right] - \sum_{t=0}^n \left[\frac{I_t}{(1+TRF)^t} \right] + Valor\ residual\ t = 0$$

Sendo: I_t - investimento em t ; R_t - Receitas brutas de exploração em t ; D_t - despesas brutas de exploração em t ; i - taxa de atualização; $n+1$ - período de referência, em anos.

i - taxa de atualização utilizada para a análise (4% de acordo com o número 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (EU) nº 480/2014

A rentabilidade financeira de um investimento é avaliada estimando o valor atual líquido financeiro e a taxa de rentabilidade financeira do investimento (VALF(C) e TRF(C)).

Estes indicadores comparam os custos de investimento às receitas líquidas e determinam em que medida as receitas líquidas do projeto são capazes de recuperar o investimento, independentemente das fontes de financiamento¹.

Para um projeto poder solicitar a contribuição dos Fundos:

$$\text{VALF}(C) < 0^2$$
$$\text{TRF}(C) < i^3$$

A **rentabilidade financeira do investimento** é, assim, a capacidade do projeto gerar recursos financeiros adicionais (ou seja, lucro) em comparação com os recursos investidos, independentemente da forma como o projeto é financiado, garantindo que, por um lado, o mesmo dispõe de recursos suficientes para ser implementado e que não é sobrefinanciado, e por outro lado, detém um nível mínimo de rentabilidade para a contração de empréstimos.

Determinação da contribuição (máxima) apropriada dos Fundos

De acordo com os métodos estabelecidos para determinar a receita líquida potencial nos termos do artigo 61º e do anexo V do Regulamento (UE) nº 1303/2013, bem como da secção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014 da Comissão, que define as regras de cálculo da receita líquida atualizada das operações geradoras de receita líquida (ver Anexo 3).

Garantir a viabilidade financeira (sustentabilidade)

A análise da sustentabilidade financeira baseia-se em projeções de fluxos de caixa não atualizados e é utilizada no sentido de demonstrar que o projeto terá recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir as despesas de investimento e de funcionamento durante todo o período de referência.

O projeto é sustentável se os fluxos de caixa líquidos acumulados (não atualizados) forem positivos (ou zero), numa base anual, e durante todo o período de referência considerado.

¹ Em certos casos (no contexto de auxílios estatais e operadores privados) é necessário o cálculo da TRF(Kp). O pagamento de juros não deve ser incluído no cálculo do VALF (C).

² antes da contribuição da União Europeia

³ exceto no caso de alguns projetos abrangidos pelas regras relativas aos auxílios estatais, em que tal pode não ser relevante

Anexo 3

Apuramento do pro rata da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento)

Apuramento do *pro rata* da receita líquida atualizada (Défice de Financiamento da operação)
(conforme Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

(valores em euros)

	Principais elementos e parâmetros	Valor
1	Período de Referência (anos)	
2	Taxa de atualização financeira (%)	
	Principais elementos e parâmetros	Valor atualizado (preços constantes)
3	Custo total do investimento	
4	Valor Residual	
5	Receitas de Exploração	
6	Custos de Exploração e de Substituição	
Aplicação <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada		
7	Receitas líquidas = receitas de exploração – custos de exploração e de substituição + valor residual = (5) – (6) + (4)	
8	Custo total do investimento – receitas líquidas = (3) – (7)	
9	Apuramento do <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada/Défice de Financiamento (%) = (8)/(3)	

Anexo 4

Orientações para a elaboração da memória Descritiva de enquadramento ao EVF

Orientações para a elaboração da Memória Descritiva de enquadramento ao Estudo de Viabilidade Financeira (a apresentar junto com o EVF)

Em complemento à análise financeira de suporte ao cálculo da receita líquida atualizada de operações geradoras de receitas líquidas deve ser apresentada uma Memória Descritiva complementar que viabilize um adequado enquadramento dos cálculos realizados, a qual deve agregar a informação considerada necessária e respeitar o alinhamento que a seguir se descreve.

Identificação da operação

Breve descrição do investimento previsto/objetivos.

Descrição completa do negócio (propriedade e gestão da infraestrutura, características técnicas do negócio, descrição do contexto socioeconómico, descrição da procura, etc.)

Apresentação da distribuição geográfica do investimento.

Apresentação e descrição dos diagramas de fluxos/mássicos.

Descrição da aplicação do método incremental

Descrição na perspetiva da análise incremental tendo por base a manutenção de um cenário de continuidade por comparação com as alterações verificadas num cenário com investimento.

Investimento Total

Identificação das componentes que contribuem para o investimento global, identificando as fontes que sustentam os montantes assumidos.

Valor Residual

Identificação da vida útil assumida para construção, equipamento, etc e descrição do método de cálculo do valor residual.

Custos de Exploração e de Substituição

Descrição dos pressupostos subjacentes à projeção dos custos operacionais, com a correspondente desagregação por componente de custo.

Descrição dos pressupostos assumidos para a projeção dos custos de substituição.

Neste âmbito devem ser descritos os passos considerados nos cálculos, os dados utilizados e a identificação do suporte dos mesmos.

Receitas de Exploração

Descrição da estratégia tarifária e política de preços (tipos e nível das taxas e encargos) com a identificação do suporte para a fixação dos mesmos e desenvolvimento do método conducente ao apuramento das receitas.

Anexo 5

Check-list de análise do EVF
(a preencher pela AG)

**CHECK-LIST DE ANÁLISE DO
ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF)**

Código da operação:

Designação da operação:

Designação do beneficiário:

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF)			
Enquadramento da operação no âmbito do artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013			
	S/N/NA	Descrição	Base Documental apresentada
Tipo de projeto:			
Investimento novo/ continuidade?			
O custo total elegível > 1 000 000 EUR (antes da dedução da receita líquida)?			
O projeto inclui investimentos em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente suportadas pelos utilizadores ou operações que envolvam a venda/aluguer de terrenos ou edifícios ou pagamentos por serviços;			
Aplicação das regras e orientações estabelecidas a nível nacional e comunitário			
A memória descritiva apresentada pelo beneficiário respeita os requisitos estabelecidos pela Autoridade de Gestão?			
O beneficiário apresentou Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) de suporte ao cálculo da receita líquida atualizada, no modelo definido pela Autoridade de Gestão?			
Os <i>cash-in flows</i> foram calculados numa base incremental?		A análise incremental é realizada com base no efeito comparativo tendo em consideração uma variável-chave (por ex. procura incremental) ou, por outro lado, na comparação dos <i>cash-flows</i> com e sem investimento?	
A aplicação do método incremental implica poupança de custos, tendo a mesma sido refletida no cálculo da receita líquida?			
A análise foi feita tendo por base uma unidade autossuficiente (ao nível do projeto em si, independentemente das parcelas financiada)?			
O beneficiário tem a gestão direta do investimento/exploração?		Caso o beneficiário não seja a entidade que explora diretamente o investimento, descrever o modelo de gestão de negócio.	Deve ser apresentado contrato de concessão, se aplicável.
Se o proprietário e o operador forem entidades distintas, foi efetuada uma análise financeira consolidada, excluindo os fluxos de caixa entre o proprietário e o operador?			
Foi utilizado o método dos fluxos de caixa atualizados (Discounted Cash Flow (DCF))?			
A taxa de desconto utilizada para atualização/capitalização está de acordo com o número 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (EU) nº 480/2014?			
O ano de referência assumido na análise corresponde ao ano de candidatura?			
A análise foi realizada a preços constantes do ano de candidatura, sendo a respetiva conversão suportada no IPC oficial?			
O período de referência considerado está de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 15º do Regulamento 480/2014, de 3 de março de 2014?			
O período de referência considerado inclui os anos de realização do investimento?			
Para o cálculo dos fluxos de caixa atualizados foram excluída todas as características contabilísticas que não constituam numerário, como as amortizações e as provisões para substituições e as provisões para imprevistos?			
Os fluxos de caixa foram considerados no ano em que se estima venham a acontecer?			
Tratando-se de uma operação cujo IVA é não elegível, o mesmo foi excluído da análise?			
A receita líquida do projeto foi alocada à operação proporcionalmente ao seu custo elegível?			
Investimento Total			
Os custos de investimento considerados estão adequadamente descritos por componente e distribuídos de acordo com o momento em que foram realizados?		Descrição por tipologia de investimento. Exemplo: Edifícios, Equipamentos; Licenças, Patentes... (Discriminar ou anexar lista com discriminação do investimento inicial e investimento de substituição)	
Na composição do investimento total foram retiradas as Revisões de Preços?			
Os montantes do investimento considerados encontram-se devidamente suportados (históricos, adjudicações, faturação, estudos técnicos, etc)		Anexar mapas/documentos de suporte.	
O valor residual do investimento foi calculado tendo por base o método dos <i>cash-flow</i> atualizados?		(cf. Anexo I.4)	

**CHECK-LIST DE ANÁLISE DO
ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF)**

Código da operação:
Designação da operação:
Designação do beneficiário:

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA (EVF)			
	A vida útil do investimento em capital fixo está suportada em informação técnica específica, de acordo com as melhores práticas do seto, publicados por entidades oficiais?		
	Foi considerado investimento de substituição?		
Receitas			
	Previsão do montante total de receitas adequadamente suportado (Quantidades e Valor unitário)? Através de que documentos/elementos?		
	Caso a projeção das quantidades dependa da variação dos indicadores demográficos, os dados estão sustentados em projeções oficiais conhecidas?		
	A projeção de receitas está sustentada nos apuramentos contabilísticos da Classe 7?		
	As tarifas consideradas estão sustentadas em pareceres setoriais e/ou recomendações das entidades reguladoras?		
Custos			
	Os custos fixos de funcionamento estão conforme o disposto na b) do artigo 17º, do Regulamento Delegado (UE) nº. 480/2014		
	Os custos variáveis de funcionamento estão conforme o disposto na c) do artigo 17º, do Regulamento Delegado (UE) nº. 480/2014		
	Foram considerados custos de substituição conforme previsto na a) do artigo 17º, do Regulamento Delegado (UE) nº. 480/2014		
	A projeção dos custos tem por base uma distribuição por centros de custos ou o apuramento a partir da análise da Classe 6?		
	Os custos considerados são comprovadamente incrementais e possuem uma ligação comprovada ao acréscimo de exploração decorrente do investimento?		

Aplicação *pro rata* da receita líquida atualizada
(conforme Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão, de 20 de janeiro de 2015)

(valores em euros)

	Principais elementos e parâmetros	Valor
1	Período de Referência (anos)	
2	Taxa de atualização financeira (%)	
	Principais elementos e parâmetros	Valor atualizado (preços constantes)
3	Custo total do investimento excluindo contingências	
4	Valor Residual	
5	Receitas	
6	Custos Operacionais e de Substituição	

Aplicação *pro rata* da receita líquida atualizada

7	Receitas líquidas = receitas – custos operacionais e de substituição + valor residual = (5) – (6) + (4)	
8	Custo total do investimento – receitas líquidas = (3) – (7)	
9	Aplicação <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada (%) = (8)/(3)	